

CONTRATO

**CONTRATO Nº 007/2017 - SESEC
PROCESSO Nº 0399517**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA E
A EMPRESA D. OLIVEIRA VARIEDADES EIRELI-
EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do, e a empresa **D. OLIVEIRA VARIEDADES EIRELI-EPP** com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, Centro, Tianguá, CEP 62.320-000, Fone: (088) 3212-9395, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2006098104578 e do CPF nº 017.621.603-07, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, Centro, Tianguá, CEP 62.320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – COPA E COZINHA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) E VASILHAME**

PARA ÁGUA MINERAL, para suprir as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (UND)	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar na cor branca. Embalagem em polietileno. Pacotes de 1kg.	468	2,83	1.324,44
03	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade. Pacotes de 500g.	132	10,02	1.322,64

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.647,08 (Dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0401.04.122.0113.2.152.339030.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.8.1.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deveser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, conforme demanda, no prazo não superior a 24 horas para os itens **4, 5 e 6**; e 15 (quinze) dias para os demais, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no Anexo A deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.4. Referente ao item 4 e 6: o(s) vasilhame(s), contendo o(s) produto(s) entregue(s), deverá ser trocado pelo já existente na secretaria solicitante.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 21 de junho de 2017.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA
CONTRATANTE


Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO
CPF nº 017.621.603-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Elvina dos Santos Portelo
(nome da testemunha)
RG:
CPF: 006.359.293-25

2. Júlycia B. M. Rodrigues
(nome da testemunha)
RG: 200 800934 9399
CPF: 050 383 383 85


Flávio Antônio Pedrosa Ximenes
ADVOGADO
OAB N° 30866

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa GIS MIUDEZAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Copa e Cozinha: Gêneros de Alimentação, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) E Vasilhame para água mineral, para suprir as necessidades do (s) órgão (s)/entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 7.353,00 (sete mil e trezentos e cinquenta e três reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 19 de Junho de 2017 e findando dia 19 de Junho de 2018.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017061902 - SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Copa e Cozinha: Gêneros de Alimentação, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) E Vasilhame para água mineral, para suprir as necessidades do (s) órgão (s)/entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 4.452,96 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 19 de Junho de 2017 e findando dia 19 de Junho de 2018.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017 - SECOG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira. CONTRATADO: Empresa GIS MIUDEZAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Copa e Cozinha: Gêneros de Alimentação, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) e Vasilhame para água mineral, para suprir as necessidades do (s) órgão (s)/entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Matias Veras, Assistente Técnico, matrícula nº 20283. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 27 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017 - SECOG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira. CONTRATADO: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Copa e Cozinha: Gêneros de Alimentação, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás de Cozinha) e Vasilhame para água mineral, para suprir as necessidades do (s) órgão (s)/entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº

027/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 4.801,50 (quatro mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Matias Veras, Assistente Técnico, matrícula nº 20283. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 27 de junho de 2017.

ATO Nº 329/2017 - SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARIA ROSYANNE ARAGÃO DE VASCONCELOS MENDES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 31 de maio de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADA GIS MIUDEZAS LTDA - ME representado pelo Sr. GISVALDO CAVALCANTE PRADO. OBJETO: Aquisição de material de consumo - copa e cozinha: gêneros de alimentação, gás liquefeito de petróleo - glp (gás de cozinha) e vasilhame para água mineral, para suprir as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral - ITEM 03, 396 unidades de café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, pacotes de 500g. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017. VALOR: 3.762,00 (Três mil, setecentos e sessenta e dois reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Servidor Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 8164. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA: 21 de junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADA D. OLIVEIRA VARIEDADES EIRELI-EPP representado pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. OBJETO: Aquisição de material de consumo - copa e cozinha: gêneros de alimentação, gás liquefeito de petróleo - glp (gás de cozinha) e vasilhame para água mineral, para suprir as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral - ITEM 01, 468 unidades de açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar na cor branca, embalagem em polietileno, pacotes de 1kg; ITEM 03, 396 unidades de café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, pacotes de 500g. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2017. VALOR: R\$ 2.647,08 (Dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oito centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Servidor Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 8164. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA: 21 de junho de 2017.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2017/SDHAS - CONTRATANTE: Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, representada pelo seu Secretário Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre. CONTRATADO: DITIMAR OLIVEIRA VASCONCELOS pessoa física, inscrita no CPF: 017.621.603-07. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Copa e cozinha: Gêneros de Alimentação, Gás liquefeito de Petróleo - (Gás de cozinha) e Vasilhame para Água Mineral, para suprir as necessidades do(s) órgão (s) entidades (s) da Prefeitura Municipal de Sobral-CE. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 027/2017. PROCESSO Nº 0399517/2017. Valor global: R\$ 2.823,28 (Dois mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data da publicação de seu extrato do DOM.